

Súmula n.º 1, TCMSP

A mera separação de fato não pode ser confundida como abandono ou ausência do lar. O cônjuge, ainda que separado de fato do segurado, faz jus à pensão, por presumida dependência econômica, cabendo ao IPREM, para fins de não concessão ou exclusão do benefício previdenciário, provar ter sido injusto o abandono do lar, ou, no caso do ausente, a não-dependência econômica em relação ao segurado.¹

Processos relacionados à Súmula, clique e acesse a íntegra:

[TC nº 06.046/1998](#)

[TC nº 11.406/1991](#)

TC nº 11.668/1994

TC nº 01.192/1995

TC nº 05.069/1997

¹ SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Processo [TC n.º 6.046/1998](#), Sessão Ordinária n.º 1.933, 02/08/2000, Conselheiro Presidente Walter Abrahão, aprova a Súmula n.º 1. Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 10/08/00, p. 94.